

1351

CONCLUSÃO

Aos 23 de março de 2010, faço conclusão dos presentes autos
ao MM. Juiz de Direito, Dr. RILTON JOSÉ DOMINGUES.

Lucimara Martins
Diretora de Divisão

Proc. 1814/09

Face os documentos apresentados, defiro o processamento da
recuperação judicial, nomeando como administrador o Dr. Jair Alberto Carmona, intimando-o
para as providências exigidas por lei, em especial aquelas previstas no artigo 22 da Lei
11.101/05.

Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 52 da mesma lei.

Proceda-se a suspensão nos termos do inciso III, do mesmo
artigo.

Cumpra a devedora o disposto no inciso IV, durante o
processamento da recuperação judicial.

Proceda a serventia o necessário para cumprimento do inciso
V.

Expeça-se edital previsto no parágrafo 1º. do artigo 52.

Aguarde-se a apresentação do plano de recuperação que
deverá ser apresentado no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, observando o disposto
no artigo 53.

Ciência ao M.P.

Int.

Limeira, d.s.


RILTON JOSÉ DOMINGUES
Juiz de Direito

DATA

Aos 23 de 03 de 2010, recebi os presentes autos em cartório.


Escrivão